



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. n° 463/2021

Guaporé, 06 de dezembro de 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei n° 82/2021, que DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA FINS DE AJUSTE REFERENTE AOS PROGRAMAS ESTADUAIS DA SAÚDE DE 2014 A 2018 EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO EMPENHADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, COM VISTAS A VIABILIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA PARA PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.

Atenciosamente,

Adalberto João Bastian

Prefeito em Exercício

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 06 de dezembro de 2021.

MENSAGEM Nº 82/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 82/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA FINS DE AJUSTE REFERENTE AOS PROGRAMAS ESTADUAIS DA SAÚDE DE 2014 A 2018 EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO EMPENHADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, COM VISTAS A VIABILIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA PARA PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei dispõe sobre o repasse de valores a serem efetuados pelo Estado do Rio Grande do Sul com relação a recursos da área da saúde que não foram encaminhados ao Município de Guaporé como contrapartida estadual a diversos programas da Atenção Básica e outros programas especiais. O Município, no período 2014 a 2018, deixou de receber para aplicação em programas estaduais de saúde, em torno de R\$ 1.200.000,00 (SAMU, ESF, CAPS, FARMÁCIA BÁSICA, entre outros).

Consigna-se que, no tocante à renúncia de receita, especialmente como definida no art. 14 da LC nº 101/2000, uma interpretação literal nos parece não atrair a observância dos requisitos arrolados pelo dispositivo, que trata, ao menos de forma explícita, de incentivo ou benefício de natureza tributária, o que, considerando seu §1º, não abarca os créditos em discussão.

Sendo assim, por todo exposto, segue o presente projeto de lei para apreciação desta Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, sobre o qual se pugna aprovação unânime dos nobres Edis, certos de vossa compreensão na relevância da matéria.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 82/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA FINS DE AJUSTE REFERENTE AOS PROGRAMAS ESTADUAIS DA SAÚDE DE 2014 A 2018 EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO EMPENHADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, COM VISTAS A VIABILIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA PARA PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de eventual demanda judicial em curso, com renúncia expressa do direito sobre o qual se funda a ação, assumindo o ônus relativo as custas, despesas e honorários advocatícios.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 4208 de 25 de agosto de 2021, que autorizou o município de Guaporé aderir ao programa “DAÇÃO-NEGOCIA RS”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5495-3050-6A32-00D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADALBERTO JOÃO BASTIAN (CPF 433.XXX.XXX-91) em 06/12/2021 13:17:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/5495-3050-6A32-00D4>